



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 120 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE
READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a readaptação visa assegurar aos servidores municipais, portadores de limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de acidentes ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios específicos no que se refere a concessão da readaptação aos servidores municipais, mediante atestado médico e/ou laudo passado por médico que comprove a incapacidade para a função pelo qual desempenha;

CONSIDERANDO, que a perícia oficial é uma designação genérica para o ato técnico de inspeção médica, com vistas a referenciar a incapacidade para o exercício das atividades laborais do servidor público e sua readaptação por motivo de doença/incapacidade;

CONSIDERANDO que o perito oficial é profissional médico incumbido de realizar a perícia oficial e avaliar a condição laborativa do examinado, nas hipóteses em que abrange o campo de atuação da respectiva profissão;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da Administração Pública, e pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo primordial de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

ser realizada por junta médica, conforme art. 71 § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Parágrafo único - A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 2º - A readaptação não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento, sendo a mesma por tempo determinado, conforme avaliação da junta médica oficial que determinará o período pelo qual o servidor ficará readaptado e informando quais as restrições serão aplicadas ao mesmo.

Art. 3º - A readaptação visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade física e/ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 4º - São elegíveis para a readaptação os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, que tenham sido regularmente aprovados em estágio probatório, e que apresentam incapacidade decorrente de doenças ocupacionais, acidente de trabalho ou outras doenças, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

Art. 5º - O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial (PCD), não fará jus a readaptação em razão da doença que lhe deu o direito a Vaga Especial (PCD).

Capítulo II

DA ÁREA MÉDICA

Art. 6º - São atribuições do Médico Perito e da Junta Médica:

I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação;

II - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres que se fizerem necessários para que não haja dúvidas acerca da readaptação reivindicada pelo servidor;

III - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir, devendo encaminhar o servidor à Secretaria de origem para que o mesmo retire seu BIM e assim possa ser procedida a licença médica inerente ao estado de saúde do servidor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

IV - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação, determinando expressamente a restrição de atividades que o servidor não pode desempenhar, emitindo em seu laudo o período pelo qual perdurará a readaptação;

V - promover reavaliação periódica do servidor readaptado, sob a determinação da Secretaria Municipal de Administração, que poderá efetuar a convocação dos servidores readaptados a qualquer tempo, a fim de verificar se os motivos da readaptação ainda persistem.

VI - cancelar a readaptação do servidor que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem.

Capítulo III

DA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo efetuar a convocação dos servidores que se encontram readaptados para que os mesmos passem por nova avaliação feita pela Junta Médica Oficial, para que, caso fique comprovado que tais servidores se encontrem clinicamente recuperados, estes retornem às suas funções de origem, expedindo assim, Portaria de Cancelamento de Readaptação.

Art. 8º - São atribuições da área de Recursos Humanos:

I - oferecer subsídios à Junta Médica, e orientar as secretarias que necessitarem;

II - encaminhar as providências cabíveis quanto às alterações necessárias no sistema e na ficha funcional do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A junta médica deverá informar expressamente e de forma legível no laudo quais as atividades o servidor não tem condições de exercer e que são inerentes ao seu cargo de origem, para que a Chefia imediata do mesmo tenha ciência e adequação ao seu labor.

Art. 10 - O servidor será comunicado de sua readaptação pela sua Chefia imediata, e deverá exercer as atividades definidas na readaptação, não podendo se negar a efetuar o seu labor, haja vista que lhe será concedida as restrições inerentes à sua condição física e/ou mental, que restar comprovada perante a Junta Médica.

Art. 11 - Caso haja resistência ou até mesmo negativa, por parte do servidor em exercer as suas funções conforme as restrições suscitadas pela Junta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Médica, a Chefia imediata deverá prontamente informar à Secretaria Municipal de Administração, pormenorizando tal conduta de forma expressa, para que possa ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face ao servidor.

Art. 12 - O presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita